



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONFORME ART. 6º, INCISO XX C/C ART. 18, §1º, DA LEI 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, tem como objetivo analisar detalhadamente a melhor solução disponível no mercado para o abastecimento de Medicamentos que restaram fracassados nas últimas licitações ou com irregularidades na entrega em Processos de Aquisição, ou ainda saldos de ata zerados - 25.29.000033082-0 (Medicamentos Fracassados em Processos de Compra Licitatórios anteriores) /25.29.000002562-8/25.29.000001688-2/25.29.000002057-0 /25.29.000033082-0/26.29.000012076-6

1.2 A presente demanda visa ainda, garantir o abastecimento regular de **medicamentos essenciais padronizados na REMUME e/ou Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

1.3 A aquisição é imprescindível para:

1.3.1 Garantir o atendimento integral e contínuo aos usuários do SUS;

1.3.2 Manter o funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde e serviços de urgência e emergência;

1.3.3 Corrigir o desabastecimento dos itens, em que sua maioria estão com estoque zero e assim, evitar prejuízos à assistência à saúde. Cabe ressaltar que a falta de estoque foi ocasionada pelo Fracasso em Processos anteriores (25.29.000002562-8/ 25.29.000001688-2/25.29.000002057-0 /25.29.000033082-0/26.29.000012076-6) e ainda ao Fracasso recente em novo Processo Licitatório (SEI nºs 25.29.000033082-0 - licitado em Fevereiro de 2026), - bem como irregularidades nas entregas dos referidos processos (descumprimento contratual das Empresas).

1.3.4 Assegurar o cumprimento das políticas públicas de saúde e da assistência farmacêutica municipal.

1.4 Os medicamentos elencados encontram-se devidamente padronizados na REMUME, instrumento que orienta a seleção de medicamentos no âmbito municipal, com base em critérios epidemiológicos, técnicos e de custo-efetividade.

1.5 Nesse contexto, a aquisição ora proposta tem por finalidade restabelecer os estoques mínimos necessários, de forma a evitar a paralisação das atividades assistenciais e prejuízos à rotina de atendimento . Assim, justifica-se a adoção por dispensa de licitação, em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Adicionalmente, destaca-se que parte dos medicamentos solicitados é indispensável aos atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com a **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, estabelecendo a necessidade de disponibilidade imediata de insumos e medicamentos essenciais ao atendimento de situações críticas e potencialmente fatais.

2.ÁREA REQUISITANTE

2.1 Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos/Diretoria Administrativa

3.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A aquisição dos itens, objeto deste estudo técnico não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em conta que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

3.2 Entretanto, é válido ressaltar que os referidos medicamentos são necessários para assegurar as condições necessárias para a continuidade dos serviços de saúde prestados por esta Secretaria, proporcionando assistência de saúde aos usuários com qualidade e excelência, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na **classificação de bens e serviços comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.1 A aquisição será pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, com entrega EM REMESSA ÚNICA.**

4.2 **Não será exigido instrumento contratual, o mesmo será substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021 “compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor”**

4.3 A Contratada deverá obedecer ao termo de referência, seguindo suas cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

4.4 Para aquisição e/ou contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.

4.5 A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

4.6 A habilitação técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.

4.7 Já a habilitação econômica é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica. A análise de balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e indicadores como o patrimônio líquido ou capital social mínimo, serve para mitigar o risco de inadimplência ou a interrupção do fornecimento de bens e serviços por questões financeiras.

4.8 A exigência de demonstração da aptidão econômico-financeira dos licitantes é uma medida essencial para assegurar a contratação de empresas com capacidade de cumprir as obrigações decorrentes dos contratos administrativos. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

4.9 "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório."

4.10 Nesse contexto, a adoção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com exigência de resultados superiores a 1, é tecnicamente justificada, conforme exposto a seguir:

4.10.1 Fundamentação Contábil:

4.10.1.1 Liquidez Corrente (LC): Este índice mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, sendo calculado pela razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas imediatas, refletindo uma boa saúde financeira no curto prazo.

4.10.1.2 Liquidez Geral (LG): Este índice avalia a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo, considerando todos os ativos e passivos. Calculado pela razão entre (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) e (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos totais suficientes para cobrir todas as suas obrigações, evidenciando solvência a longo prazo.

4.10.1.3 Solvência Geral (SG): Este índice verifica a capacidade da empresa de quitar todas as suas dívidas com os ativos totais disponíveis, sendo calculado pela razão entre o Ativo Total e o Passivo Total. Um resultado superior a 1 demonstra que a empresa é solvente, ou seja, possui ativos suficientes para cobrir todas as suas obrigações.

4.11A exigência desses índices com resultados superiores a 1 visa garantir que a empresa possui uma estrutura financeira equilibrada, capaz de suportar os compromissos contratuais, minimizando riscos de inadimplência e interrupção na execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

4.12 Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

4.12.1 O TCU reconhece a legalidade e a razoabilidade da exigência de índices econômico-financeiros como critério de habilitação, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto contratual.

4.12.2 No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incorporasse aos editais de licitação a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados. Portal VALEC.

4.12.3 Adicionalmente, no Acórdão nº 1.265/2015 – 2ª Câmara, o TCU reiterou que não há vedação legal à exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis previstos na legislação, desde que tais exigências estejam devidamente fundamentadas no processo licitatório. Portal VALEC.

4.12.4 Diante do exposto, a exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, com resultados superiores a 1, como critério de habilitação econômico-financeira, está em conformidade com a legislação vigente, respaldada pela jurisprudência do TCU e fundamentada na doutrina contábil. Tal medida visa assegurar a contratação de empresas com capacidade financeira adequada, promovendo a segurança e a continuidade na execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

4.12.4.1 Acerca dos critérios preceituados pelo art. 69 da lei 14.133/21, para os licitantes que não comprovarem índices econômicos maiores que 1 (um), será exigida comprovação de capital social mínimo referente a 3% do valor total estimado da contratação. Justifica-se o requisito de capital social mínimo, pela necessidade de assegurar que a contratada possua solidez financeira para cumprir com os compromissos do contrato, evitando a desistência ou atrasos por falta de recursos, bem como, minimiza os riscos de interrupções e falhas durante a prestação dos serviços ou entrega/fornecimento de produtos. Ademais, a comprovação de capital mínimo atua como um filtro que contribui para impedir que empresas com saúde financeira comprometida participem do certame, reduzindo o risco de irregularidades e fraudes no processo licitatório.

4.13 Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

4.14 Para aquisição e/ou contratação dos itens deste estudo técnico, não será requisitado apresentação de amostras, tendo em conta que a verificação do atendimento aos requisitos técnicos/especificações, podem ser verificados por meio da análise da ficha técnica do produto e Registros da Anvisa.

4.15 A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais, e cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

4.16 Não será exigida a Garantia da contratação pela Contratante, conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021.

4.17 Para aquisição e/ou contratação dos itens deste estudo técnico, não será admitida subcontratação do objeto contratual, haja vista se tratar de fornecimentos de bens, não tendo sido identificado obrigações acessórias passíveis de execução indireta pelo contratado.

4.18 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, Goiânia.

4.19 As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branetlogistica.com.br, maiores informações pelos telefones: (62) 3524-3404/3407.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.10 quantitativo estimado a ser adquirido está expresso na tabela abaixo e foi calculado conforme o Consumo emitido pelo sistema Branet das Unidades de Saúde do Município (em anexo).

5.2 Estima-se o abastecimento para um período de 06 (seis) meses.

5.3 Ante ao exposto, listamos na tabela a seguir o quantitativo de produtos a serem adquiridos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	Unidade	ESTOQUE	CONSUMO	QUANTIDADE
01	9946	Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido	Comprimido	0	55000	330.000
02	691860	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	0	2122	13.000
03	257826	Ácido fólico 5 mg comprimido	Comprimido	0	19155	115.000
04	34258	Água destilada frasco 10 mL	Frasco/Ampola	0	31200	188.000
05	248185	Alopurinol 100 mg comprimido	Comprimido	0	8715	53.000
06	336165	Biperideno lactato 5 mg/mL solução	Ampola	0	66	500

		injetável ampola 1 ml				
07	378771	Carbamazepina 400 mg comprimido	Comprimido	0	20100	121.000
08	368105	Clorpromazina 5 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	0	92	600
09	156167	Clorpromazina cloridrato 100 mg comprimido	Comprimido	0	30103	181.000
10	401269	Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido	0	20320	122.000
11	1350	Dexametasona 4 mg comprimido	Comprimido	0	1563	10.000
12	12394	Dexclorfeniramina maleato 0,4 mg/mL solução oral	mL	0	25260	152.000
13	150622	Estrogênios conjugados 0,625 mg drágea	Drágea	0	500	3.000
14	644242	Lactulose 667 mg/mL xarope	mL	0	30960	186.000
15	738344	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg comprimido para suspensão	Comprimido	0	2180	13.000
16	395277	Losartana potássica 50 mg comprimido	Comprimido	0	131115	787.000
17	488976	Metformina cloridrato 500 mg comprimido liberação prolongada	Comprimido	0	41542	250.000
18	546380	Miconazol 2% (20 mg/g) creme vaginal com 14 aplicadores tubo 80 gramas	Bisnaga/Tubo	0	223	1.350
19	316610	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral frasco 50 mL	Frasco	0	44	300
20	77186	Sulfametoxazol 40 mg/mL + trimetoprima 8 mg/mL suspensão oral	mL	0	16800	101.000

5.4 O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos, em parcela única,**

contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, que devem conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

5.5 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 16 meses ou 70% do prazo total recomendado pelo fabricante para sólidos e 15 meses ou 65% do prazo total recomendado pelo fabricante para líquidos orais ou injetáveis.

5.6 **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas, EM ATÉ CINCO DIAS APÓS O ENVIO DA INTIMAÇÃO, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

6.LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 **Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021,** foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprimento da demanda de medicamentos padronizados no município, bem como avaliar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1.1 Análise das Alternativas de Contratação

Ressalta-se que a presente contratação decorre da necessidade de reposição de medicamentos diante do esgotamento dos estoques e da inexistência de atas de registro de preços vigentes para os itens em questão, o que demanda a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito municipal.

No contexto da necessidade de aquisição de medicamentos para atendimento imediato da rede pública de saúde, foram avaliadas as possíveis alternativas de contratação disponíveis à Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Realização de procedimento licitatório regular

A instauração de procedimento licitatório (como pregão eletrônico) constitui a regra geral para contratações públicas. Contudo, tal alternativa mostra-se **inadequada ao caso concreto**, tendo em vista:

- o tempo necessário para a condução de todas as fases do certame;
- o risco de insucesso, considerando o histórico recente de licitações fracassadas para o mesmo objeto;
- a urgência no atendimento da demanda, que não comporta a espera inerente ao rito licitatório.

Dessa forma, a adoção de procedimento licitatório neste momento **comprometeria a continuidade dos serviços de saúde**, com potencial risco à população.

6.1.3. Adesão a atas de registro de preços (carona)

A adesão a atas vigentes foi considerada como alternativa. Entretanto, verificou-se:

- inexistência de atas compatíveis com a totalidade dos itens necessários; e/ou
- indisponibilidade de quantitativos suficientes para atendimento da demanda emergencial; e/ou
- incompatibilidade de prazos de entrega com a urgência verificada.

Assim, essa alternativa não se mostrou plenamente apta a solucionar a situação emergencial.

6.1.4. Utilização de contratos vigentes

Foi avaliada a possibilidade de utilização de contratos administrativos em vigor. Contudo:

- os contratos existentes não contemplam os itens necessários;
- existência de descumprimento contratual, para itens com atas vigentes; fato que inclusive consumou a necessidade de instauração do presente processo.

6.1.5. Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, VIII)

A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como alternativa juridicamente adequada quando caracterizada situação emergencial.

No presente caso, restam evidenciados:

- a **inexistência de medicamentos em estoque**;
- o **fracasso de processos licitatórios recentes**;
- inexistência de saldo de ata para alguns itens;
- **o descumprimento contratual de empresas que possuem atas vigentes nesta data** ;
- o **risco iminente à continuidade dos serviços de saúde** e à segurança dos usuários;
- a necessidade de atendimento **imediato e inadiável**.

Além disso, a contratação será limitada ao **quantitativo estritamente necessário** para superação da situação emergencial, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade.

6.1.6. Análise da Estrutura do Mercado

O mercado fornecedor de medicamentos caracteriza-se por:

- Ampla competitividade, com múltiplos distribuidores e fabricantes;
- Produtos padronizados com registro na ANVISA;
- Forte oscilação de preços conforme volume e demanda;

6.1.7Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se a **medida mais eficaz e adequada** para o atendimento da necessidade administrativa.

6.1.8Tal medida é justificada pela urgência da situação, pelo risco à continuidade dos serviços públicos de saúde e pela inviabilidade das demais alternativas no prazo necessário, devendo a contratação se restringir ao atendimento da demanda emergencial, paralelamente à adoção de providências para a realização de procedimento licitatório regular.

6.1.9 Ressalta-se que para a totalidade dos itens, já se encontram instaurados novos processos Licitatórios (Atas de Registro de Preços - 26.29.000015287-0/26.29.000006629-0/26.29.000006065-8.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1.O valor estimado como parâmetro de preços para aquisição foi calculado utilizando-se de valores obtidos em licitações anteriores (SEI - 25.29.000002562-8/ 25.29.000001688-2/23.29.000029109-2/24.29.000003225-4) e é da ordem de aproximadamente R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	Unidade	ESTOQUE	CONSUMO	QUANTIDADE	Valor última licitação R\$	Valor total previsto R\$
01	9946	Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido	Comprimido	290	55.000	330.000	R\$0,03	R\$9.900,00
		Ácido ascórbico						

02	691860	(vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	0	2.122	13.000	R\$0,69	R\$8.970,00
03	257826	Ácido fólico 5 mg comprimido	Comprimido	0	19.155	115.000	R\$0,03	R\$ 3.450,00
04	34258	Água destilada frasco 10 mL	Frasco/Ampola	0	31.200	188.000	R\$0,15	R\$ 28.200,00
05	248185	Alopurinol 100 mg comprimido	Comprimido	0	8.715	53.000	R\$0,11	R\$5.830,00
06	336165	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	0	66	500	R\$2,5	R\$1.250,00
07	378771	Carbamazepina 400 mg comprimido	Comprimido	0	20.100	121.000	R\$0,45	R\$54.450,00
08	368105	Clorpromazina 5 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	0	92	600	R\$2,1	R\$1.260,00
09	156167	Clorpromazina cloridrato 100 mg comprimido	Comprimido	0	30.103	181.000	R\$0,32	R\$57.920,00
10	401269	Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido	0	20.320	122.000	R\$0,31	37.820,00
11	1350	Dexametasona 4 mg comprimido	Comprimido	0	1.563	10.000	R\$0,2	2.000,00
12	12394	Dexclorfeniramina maleato 0,4 mg/mL solução oral	mL	0	25.260	152.000	R\$0,02	R\$ 3.040,00
13	150622	Estrogênios conjugados 0,625 mg drágea	Drágea	0	500	3.000	R\$1,22	R\$3.660,00
14	644242	Lactulose 667 mg/mL xarope	mL	0	30.960	186.000	R\$0,03	R\$5.580,00
15	738344	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg comprimido para suspensão	Comprimido	0	2.180	13.000	R\$1,79	R\$23.270,00
16	395277	Losartana potássica 50 mg comprimido	Comprimido	0	131.115	787.000	R\$0,04	R\$ 31.480,00
17	488976	Metformina cloridrato 500 mg comprimido		0	41.542	250.000	0,14	R\$35.000,00

		liberação prolongada	Comprimido					
18	546380	Miconazol 2% (20 mg/g) creme vaginal com 14 aplicadores tubo 80 gramas	Bisnaga/Tubo	0	223	1.350	7,42	R\$10.017,00
19	316610	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral frasco 50 mL	Frasco	0	44	300	4,91	R\$1.473,00
20	77186	Sulfametoxazol 40 mg/mL + trimetoprima 8 mg/mL suspensão oral	mL	0	16.800	101.000	0,03	R\$3.030,00
								R\$327.600,00

7.2 Porém, o valor exato estimado como parâmetro de preços, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.

8.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A partir das análises realizadas, esta equipe de planejamento recomenda a **utilização da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, como solução preferencial para o abastecimento dos medicamentos relacionados no item 5.

8.2. Com base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento concluiu pela aquisição dos medicamentos, conforme especificações e requisitos descritos no item 5 deste ETP.

9.JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Súmula 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifou-se).

9.2 Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021,

apresenta-se a análise quanto ao parcelamento do objeto da contratação.

9.3 Regra Geral

9.3.1A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que:

- Seja tecnicamente viável;
- Não haja prejuízo ao conjunto do objeto;
- Não resulte em perda de economia de escala;
- Não comprometa a eficiência da execução contratual.

9.4 Análise Técnica do Caso Concreto

9.4.1A presente contratação refere-se à aquisição de medicamentos padronizados na REMUME e **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, destinados às Unidades Básicas de Saúde e aos serviços de urgência e emergência

9.4.2Os medicamentos possuem:

- Natureza comum;
- Especificações técnicas individualizadas;
- Cada item é autônomo, não havendo dependência técnica entre eles que justifique contratação conjunta obrigatória.
- Registro próprio na ANVISA;
- Fornecimento realizado por diversos distribuidores do mercado.

9.4.3Diante da análise técnica, conclui-se que o objeto **DEVE SER PARCELADO POR ITEM**, pelos seguintes motivos:

- 9.4.3.1Os medicamentos são bens independentes entre si;
- 9.4.3.2O parcelamento amplia a competitividade;
- 9.4.3.3Permite maior participação de fornecedores especializados;
- 9.4.3.4Além disso, o parcelamento por item é prática consolidada nas contratações públicas de medicamentos

9.5Portanto, a aquisição será realizada **por item**, garantindo maior vantajosidade para a Administração Pública.

- Possibilita obtenção de menor preço por item;
- Evita risco de fracasso global;
- Está alinhado ao princípio da economicidade e da eficiência;
- Não compromete a padronização da Assistência Farmacêutica.
- Celeridade na entrega dos medicamentos

9.6 Concluindo, para esta aquisição deve ser adotado critério de julgamento, **MENOR PREÇO UNITÁRIO** haja vista se tratar de produtos divisíveis, não tendo este setor técnico verificado razões técnicas, econômicas e/ou administrativas que justifiquem a aglutinação em grupos.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento imediato de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, destinados às Unidades Básicas de Saúde, serviços

especializados e Unidades de Urgência e Emergência.

10.2 Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.2.1. Garantia da Continuidade da Assistência à Saúde

- Manutenção do fornecimento regular de medicamentos aos usuários do SUS;
- Redução do risco de desabastecimento nas unidades de saúde;
- Atendimento integral às prescrições médicas dentro da padronização municipal.

10.2.2 Atendimento às Normas da Política Nacional de Assistência Farmacêutica

- Cumprimento da REMUME como instrumento de padronização;
- Observância dos princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS;
- Disponibilização de medicamentos essenciais conforme perfil epidemiológico municipal.

10.2.3. Suporte Adequado aos Serviços de Urgência e Emergência

- Garantia de estoque estratégico para situações críticas;
- Disponibilidade imediata de medicamentos indispensáveis ao atendimento de risco iminente de vida;
- Cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pela Portaria nº 2.048/2002.

10.2.4. Eficiência Administrativa e Economicidade

- Obtenção da proposta mais vantajosa por meio de competição ampla (Pregão Eletrônico);
- Redução de custos por meio da disputa por item;
- Entrega imediata, por meio da realização de Pregão Eletrônico, em 2 remessas;
- Diminuição de perdas por vencimento de medicamentos.

10.2.5. Melhoria dos Indicadores de Saúde

Espera-se, de forma indireta, contribuir para:

- Redução de agravamentos clínicos por falta de tratamento medicamentoso;
- Redução de internações evitáveis;
- Aumento da resolutividade da Atenção Primária;

10.2.6. Segurança Jurídica e Regularidade do Processo

- Observância integral da Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público;
- Redução de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.
- Maior satisfação dos usuários do SUS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para solução indicada neste estudo não foram identificadas providências prévias à

celebração do contrato de aquisição, inclusive de recebimento de materiais no Almoxarifado Central, bem como a distribuição às unidades, visto que a Secretaria Municipal de Saúde possui rotina padrão para o mesmo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. De acordo com o levantamento realizado, os Processos relacionados são: 26.29.000015287-0/26.29.000006629-0/26.29.000006065-8/25.29.000033082-0/25.29.000002562-8/25.29.000001688-2/25.29.000002057-0 /25.29.000033082-0/26.29.000012076-6

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

13.1A contratação para aquisição de medicamentos pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados a:

- a) Descarte inadequado de medicamentos vencidos ou inutilizados
 - Contaminação do solo e recursos hídricos;
 - Riscos à fauna e flora;
 - Impactos à saúde pública.
- b) Descarte de embalagens e resíduos
 - Geração de resíduos sólidos (papel, plástico, vidro e alumínio);
 - Aumento do volume de resíduos de serviços de saúde.
- c) Logística e transporte
 - Emissão de gases poluentes decorrentes do transporte dos medicamentos;
 - Uso de embalagens secundárias e terciárias.
- d) Armazenamento inadequado
 - Perdas por vencimento devido a falhas de gestão;
 - Necessidade de descarte antecipado de produtos

13.2. Medidas Mitigadoras

Visando minimizar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – Planejamento adequado da aquisição
 - Aquisição por meio de Pregão eletrônico, com entregas parceladas;
 - Estimativa baseada no consumo médio histórico;
 - Controle de estoque com definição de estoque mínimo e ponto de reposição.Essa medida reduz perdas por vencimento e descarte desnecessário.
- II – Exigência de regularidade sanitária e ambiental dos fornecedores
 - Comprovação de registro dos medicamentos na ANVISA;
 - Licença sanitária vigente;
 - Cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e ambientais aplicáveis.

III – Gestão adequada dos resíduos

-Observância da RDC ANVISA nº 222/2018 (Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde);

-Implementação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município;

-Encaminhamento de medicamentos vencidos para destinação ambientalmente adequada.

IV – Incentivo à logística reversa

-Observância do Decreto nº 10.388/2020 (Sistema de Logística Reversa de Medicamentos Domiciliares Vencidos ou em Desuso);

-Orientação aos usuários quanto ao descarte correto de medicamentos;

-Parcerias com estabelecimentos habilitados para coleta.

V – Boas práticas de armazenamento

-Armazenamento conforme orientações do fabricante;

-Controle de validade (PEPS – Primeiro que Expira, Primeiro que Sai);

-Monitoramento de temperatura e umidade quando aplicável.

13.3 Conclusão:

13.3.1 Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados **indiretos e controláveis**, sendo mitigáveis por meio de planejamento adequado da aquisição, gestão eficiente de estoque, cumprimento das normas sanitárias e adoção de práticas de gerenciamento de resíduos.

13.3.2 Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras acima descritas, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Tendo em conta as informações contidas neste estudo técnico, **elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021**, a equipe de planejamento declara viável a contratação dos medicamentos por meio da **modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, visto que:

14.2 A contratação é necessária para garantir a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o fornecimento regular de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**;

14.3 A solução mais vantajosa para a Administração Pública é a realização da **dispensa de licitação, em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, com julgamento pelo menor preço por item, considerando tratar-se de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.4 O parcelamento por item é técnica e economicamente viável, amplia a competitividade e não compromete a padronização da assistência farmacêutica;

14.5 A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

14.6 Há viabilidade técnica, operacional, orçamentária e ambiental para a contratação;

14.7A medida contribui para o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e dos serviços de urgência e emergência, em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

14.8Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade e conveniência da contratação**, recomendando o prosseguimento do feito e adoção das providências necessárias à abertura do processo aquisitivo.

Goiânia, 31 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Pereira Tavares, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 03/08/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10991698** e o código CRC **73D13ECE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000024838-0

SEI Nº 10991698v1